



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3773, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

“ESTABELECE NORMAS GERAIS SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA REDE ESCOLAR DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais instituídas no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 8º, § 2º, o art. 11 e o art. 18 da Lei Federal nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Portaria CEE nº 12/1999, do Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro, que dispõe sobre a ciência e o cadastramento do Sistema de Ensino de Mangaratiba.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas gerais sobre o Sistema Municipal de Ensino da rede escolar de Mangaratiba.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

- I** - a Secretaria Municipal de Educação;
- II** - o Conselho Municipal de Educação;
- III** - as instituições de ensino de educação básica mantidas pelo Poder Público Municipal;
- IV** - as instituições de ensino de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação atenderá aos níveis de ensino de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação Especial, de Educação de Jovens e Adultos e de Escola de Tempo Integral, com a observância das prioridades legais.

§ 2º - As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada se enquadrarão nas seguintes categorias, de acordo com o art. 20 da Lei Federal nº 9394/1996:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

I - particulares em sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;

IV - filantrópicas, na forma da lei.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino tem como objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de autorrealização e preparo para o exercício consciente da cidadania.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do Sistema Municipal de Ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação reger-se-á pela legislação aplicável e por regimento próprio.

Art. 5º - As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, e priorizarão a descentralização das decisões pedagógicas administrativas e financeiras.

Art. 6º - O Município, através de seu Sistema de Ensino, responde pelas incumbências descritas no art. 11 da Lei Federal nº 9394/1996, com observância ao que dispõe a Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Art. 7º - As unidades escolares da rede pública municipal de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Escola de Tempo Integral, elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - As escolas mantidas pela iniciativa privada que oferecem educação infantil devem atender as diretrizes emanadas pelo Conselho Municipal de Educação e devem ter o seu funcionamento autorizado por esse órgão, sob pena de não



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

poderem funcionar.

§ 1º - As instituições de ensino do sistema municipal serão fiscalizadas por setor específico da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento na legislação aplicável, nas normas do Conselho Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

§ 2º - Constatadas irregularidades no atendimento da educação infantil nas escolas mantidas pela iniciativa privada, será fixado prazo para que sejam sanadas e, em caso de descumprimento, poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

Art. 9º - Fica o Secretário Municipal de Educação autorizado a estabelecer normas gerais complementares no Sistema Municipal de Ensino por meio de Portaria.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2635, de 01 de setembro de 2011.

Mangaratiba, 25 de abril de 2017.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito